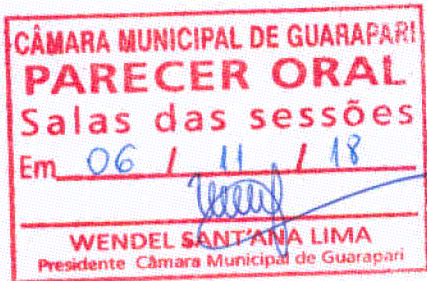




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 60 /2018



DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO GUARAPARIENSE.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte

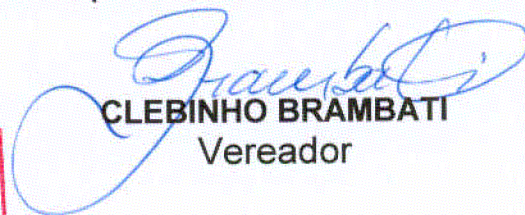
RESOLUÇÃO:

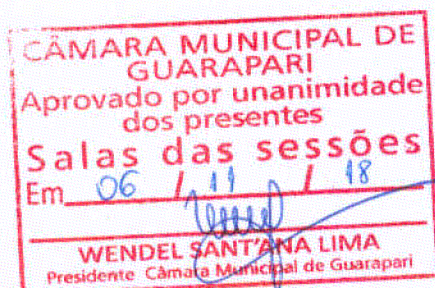
Art. 1º - Fica concedido ao Sr. LUCIANO ALBERTIN MARTINS o Título de Cidadão Guarapariense.

Art. 2º - Para maior clareza do ato aqui praticado, o Registro Geral e/ou Certidão de Nascimento será parte da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, 15 de outubro de 2018.


CLEBINHO BRAMBATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 25 OUT. 2018

PROCOLO Nº

2518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.197.894-8



POLEGAR DIREITO



CÂMARA MUNICIPAL

EM 25

PRO 18

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROVINCIAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.197.894-8

DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/06/2010

NOME: LUCIANO ALBERTIN MARTINS

FILIAÇÃO: DERCI MARTINS
LOURDES ALBERTIN MARTINS

NATURALIDADE: LONDRINA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 16/06/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=LONDRINA/PR, 1 OFÍCIO
C.NASC=41397, LVRO=187, FOLHA=44V

CURITIBA/PR

Este documento tem validade de identidade provisória em todo o território nacional, desde que o titular não possua documento de identidade válido em vigor. Não é permitida a alteração de dados pessoais. Não substitui o documento de identidade original. Não é permitida a reprodução total ou parcial. Não é permitida a utilização para fins de identificação em processos administrativos, judiciais ou policiais. Não é permitida a utilização para fins de identificação em processos de seleção pública. Não é permitida a utilização para fins de identificação em processos de concessão de benefícios previdenciários. Não é permitida a utilização para fins de identificação em processos de concessão de empréstimos, financiamentos ou créditos. Não é permitida a utilização para fins de identificação em processos de concessão de licenças, autorizações ou registros. Não é permitida a utilização para fins de identificação em processos de concessão de títulos de propriedade. Não é permitida a utilização para fins de identificação em processos de concessão de registros de imóveis. Não é permitida a utilização para fins de identificação em processos de concessão de registros de veículos. Não é permitida a utilização para fins de identificação em processos de concessão de registros de embarques. Não é permitida a utilização para fins de identificação em processos de concessão de registros de embarques internacionais. Não é permitida a utilização para fins de identificação em processos de concessão de registros de embarques internacionais. Não é permitida a utilização para fins de identificação em processos de concessão de registros de embarques internacionais.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Art. 1º, inciso III

